LEI COMPLEMENTAR Nº 205, DE 02 DE SETEMBRO DE 2019

Altera redação da Lei Complementar nº 44, de 24 de fevereiro de 2011 e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º O artigo 135, da Lei Complementar nº 44, de 24 de fevereiro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.135. Os profissionais do Magistério Municipal, os Assistentes de Educação Infantil e os Auxiliares de Educação Especial terão férias de 30 (trinta) dias, bem como recessos escolares, em conformidade com o calendário escolar, fixado a cada ano.

§1º As férias dos profissionais do Magistério Municipal, dos Assistentes de Educação Infantil e dos Auxiliares de Educação Especial poderão ser concedidas no mês de janeiro de cada ano.

§2º Os demais profissionais do quadro da Educação terão direito a 25 (vinte e cinco) dias úteis de férias por ano, que podem ser concedidas no prazo máximo de 01 (um) ano e 11(onze) meses, conforme necessidade do serviço.

§3º Para a aquisição do direito às férias regulamentares dos demais profissionais do quadro da Educação serão exigidos, no mínimo, 12 (doze) meses de efetivo exercício, podendo ser gozadas em dois períodos, não podendo nenhum deles ter duração inferior a dez dias úteis, de acordo com o interesse público.

§4º Os períodos de férias anuais serão contados como de efetivo exercício, para todos os efeitos.

§5° As faltas injustificadas deverão ser descontadas na folha de pagamento para que produzam os efeitos no cômputo das férias regulamentares a serem concedidas aos servidores.

§6° Se o servidor cometer excesso de faltas injustificadas, a Administração deverá reduzir o período de férias regulamentares, conforme definido na tabela abaixo:

Faltas injustificadas	*Direito a Férias (dias úteis)*
Até 05 faltas	*25*
De 06 a 14 faltas	*20*
De 15 a 23 faltas	*15*
De 24 a 29 faltas	*10*
A partir de 30 faltas	*00*

§7º O servidor exonerado do cargo efetivo, ou em comissão, perceberá indenização relativa ao período de férias a que tiver direito e ao incompleto, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de efetivo exercício, ou fração superior a 14 (quatorze) dias.

§8º A indenização referida no inciso anterior deste artigo será calculada com base na remuneração do mês em que ocorrer a exoneração.

§9º Para aquisição do direito aos recessos escolares, os Assistentes de Educação Infantil e os Auxiliares de Educação Especial deverão atuar nas Escolas Municipais e/ou em seus Centros de Educação Infantil.

§10º Os Assistentes de Educação Infantil e o Auxiliares de Educação Especial ficam sujeitos ao cumprimento de 200 dias letivos de efetivo exercício, distribuídos de acordo com o calendário anual, podendo englobar sábados e feriados, desde que definidos como dias letivos no referido Calendário Escolar elaborado pela Rede Municipal de Ensino, em acolhimento as diretrizes Federais e Estaduais vigentes.

§11º Os Assistentes de Educação Infantil e os Auxiliares de Educação Especial, deverão participar de reuniões pedagógicas e cursos de capacitação e formação continuada, preparados pelas Unidades Escolares, pelo Centro Municipal de Apoio a Aprendizagem (CEMAP) e pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes, sem que isso importe em pagamento de extra jornada ou adicional.

Art. 2º Esta lei se aplica também aos Assistentes de Educação Infantil e aos Auxiliares de Educação Especial contratados temporariamente que atenderem os requisitos previstos no artigo 1º.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Formiga, em 02 de setembro de 2019.

EUGÊNIO VILELA JUNIOR
Prefeito Municipal